

(Definir os perímetros urbanos e suburbanos das sedes dos distritos).

O Departamento administrativo do estado aprova e eu, Prefeito municipal de Habito, sanciono o seguinte decreto-lei.

Art. 1º. Cidade ou Sede.

Com o afastamento de 200 m. do primeiro urbano, fica a área suburbana do distrito da cidade constituída das seguintes linhas:  
 Partindo ainda da bacia das Perbas, sobe em linha reta pelas propriedades de Herdeiros de José Augusto Rodrigues Silva, indo até a propriedade de José Benedito; daí vai em linha reta passando pela propriedade de Cristovam Pereira Lima, José Augusto Bata, José Rodrigues de Oliveira, Joaquim Rodrigues de Oliveira, José Eduardo de Oliveira até o Chancelado, deixando este, vem pela propriedade de João Pereira Lima, Juva Teixeira, José Jacinto Pereira, Juva João Pereira da Silva, Alvaro Alberto Roberto, Maria Genesares de Castro, José Eduardo Rodrigues, Antonio Rodrigues de Oliveira até atingir o barragem dos Medeiros; atravessando este segue em linha reta, passando pelos terrenos de Sebastião de Oliveira e Pedro Cardoso Sobrinho, e da fazenda do Sapicado, José Carlos Mendonça até os filhos da C. F. C. B., atravessando estes e o Rio Habito, segue terrenos de: Francisco Aureliano de Souza, por este acima até a estrada que conduz ao Bação; terrenos de Amaro Rodrigues Braga, denominado, "Parco do Beto", e Antonio Cruz, desta em linha reta passando por terrenos de Herdeiros de José de Oliveira e Silva, herd. de José Luiz Fernandes, novamente de herd. de José Oliveira e Silva, até o alto, segue terrenos

da Rio. Chuchuma - Tabara de Campo; por estes  
planos até o Cerro Seco, atravessando este, segue  
terrenos de Ugeúcho e de Uique, até a estrada que  
conduz ao "Pico Tabara" destes, segue terrenos de  
- Guacá e Parachi, antes desta, segue em linha reta,  
passando pela Encosta do Campo João. Perto, vai  
até os terrenos de - José Lopes Pereira, vindo então  
aos terrenos de - Borácio e Parachi, vizinha Esperança,  
até o ponto de Partida.

## São Gonçalo do Monte.

A área urbana desta Vila em linha  
reta da nascente do "Córrego Bom Sucesso", atravessan-  
do o "Córrego Feliciano" até o alto do Morro das  
Palmiras, (quota 1.100) daí em linha reta até o  
Morro dos 3 Córregos (quota 1.100); deste ponto em  
linha reta até o lugar em que o Rio das Velhas  
recibe o Ribeirão Maracujá; pelo Maracujá acima  
até a confluência do Córrego Bom Sucesso; daí  
em linha reta às falhas do Morro dos Galhos, e  
deste ponto em linha reta ao ponto de partida.

## Área Suburbana.

A área suburbana desta Vila começa  
no encontro do Ribeirão Maracujá com o Rio das  
Velhas; pelo Maracujá acima, até a confluência  
do Córrego S. Miguel; daí em linha reta ao alto  
do Morro dos Córregos (digo) Galhos (quota 1.050); des-  
te ponto em linha reta até o Morro Maracujá (quota  
1.100); daí em linha reta a nascente do Córrego  
Feliciano; desta em linha reta até o Morro das  
Palmiras (alto). quota 1.100) deste em linha reta  
até o alto do Morro fronteiro ao Morro dos Três Cór-  
regos (quota 1.050); deste ponto em linha reta ao ponto  
de partida.

## Rio das Pedras

A área urbana desta Vila, tem as  
seguintes confrontações: começando na Represa  
do Rio das Pedras, isto é, da confluência deste  
Rio com o das Velhas, subindo o Rio das Pedras

até o lugar em que recebe as águas do Córrego S. Vicente; daí em linha reta até a nascente denominada "nascente do Córrego do Setao"; por esta abaixo até fazer-se na Represa e daí em linha reta até o ponto de partida.

#### Área Suburbana.

A área suburbana desta Vila fica dentro das seguintes divisas: partindo de origem de novo junto à referida Represa e que se chama "Córrego do Buraco" (quota 950); em linha reta até o alto do Morro da Chácara (quota 1.000); daí em linha reta até o alto do morro onde se acham as ruínas dos escombros da "Forte Estreita", e a que se dá o nome de morro da Chapada (quota 950); deste em linha reta até o alto da Serra do "Lica-Pau"; daí em linha reta até a Lavra da Passieira; desta em linha reta até o alto do Pires; daí em linha reta à confluência do Ribeirão Maracujá com o Rio das Velhas; deste ponto em linha reta até o Morro do Batumba (quota 1.150); deste, em linha reta ao Morro do Buraco (quota 950), onde teve começo a delimitação desta área.

Quil. 1.º - Fica a área suburbana do distrito de Bagão, constituída das seguintes linhas: começa na propriedade de Regino Marques Ribeiro em linha reta até o Tombadouro; daí, passando por terrenos de José Gomes de Rezende, segue em linha reta até um terreno devoluto, continuando por este em linha, passando por fazenda da Igreja do Rosário até as divisas deste terreno devoluto com Joaquim Machado de Castro; seguindo pelo mesmo terreno devoluto, com afastamento de 300 metros das linhas de contorno do perímetro desta Vila, de se a do Córrego Delúzia, segue até o lugar denominado Papagaio, ainda em terrenos devolutos; destes, atravessando a estrada que conduz ao Pires, até atingir os terrenos de Alfredo Ribeiro Guimarães, indo por estes abaixo até os terrenos de José Marques; daí segue novamente pela propriedade de Alfredo Ribeiro Guimarães, em lugar denominado Ramos, até a propriedade

de Regius Marques Ribeiro, onde teve início a des-  
erigir de esta freguesia.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contra-  
rio, entrando este decreto em vigor na data  
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de outubro, 1940

4 m. da tarde  
PREFEITO MUNICIPAL -

Decreto = Lei nº 2-1

(Fixa o quadro do funcionalismo municipal)

O Departamento Administrativo do  
Estado aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itabirito,  
sanctiono o seguinte decreto-lei:

Art. 1º — Ficam fixados pela seguinte  
forma o quadro do funcionalismo municipal e seus  
respectivos vencimentos anuais

| Cargos                            | Vencimentos |
|-----------------------------------|-------------|
| Secretário Contador               | 7.200\$000  |
| Procurador                        | 2.400\$000  |
| Auxiliar Municipal de Estatística | 2.100\$000  |
| Primeiro Contador                 | 1.440\$000  |
| Despachante                       | 5.400\$000  |
| Auxiliar Fiscal                   | 4.200\$000  |
| Dois fiscais distritais a         | 166\$700    |
| Encarregado serviço de lançamento | 3.600\$000  |
| Encarregado do serviço de água    | 2.000\$000  |
| Encarregado de Obras              | 3.600\$000  |

Art. 2º — Além dos vencimentos mencionados  
neste decreto-lei, caberão aos funcionários abaixo as  
seguintes percentagens pela arrecadação que efetivarem

Art. 3º — Até que seja estabelecido o es-  
tado do funcionalismo público do go, municipal, serão